



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

### RESOLUÇÃO Nº 825, DE 19 DE JULHO DE 2023.

**Dispõe sobre a política de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituída a política de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, visando informar e dar ciência a quem interessar possa acerca de suas práticas com relação à coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais relacionados ao acesso de terceiros que acessam e/ou interagem com o Legislativo.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de que tratam este ato normativo têm por escopo a regulamentação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notadamente seu Capítulo IV, versando sobre a aplicação de tais regras pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Esteio realizará tratamento de dados pessoais de titularidade:

I – da sociedade, visando a segurança de acessos às suas dependências e respostas das demandas submetidas à Casa Legislativa;

II – dos servidores e vereadores, visando a manutenção das obrigações legais;

III – dos fornecedores, para fins de atendimento à legislação pátria e regularidade das contratações.

**Parágrafo único.** Em razão da manipulação dos dados, a Câmara Municipal de Esteio determinará todas as suas ações orientadas pelo respeito e atenção com a privacidade e segurança.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Esteio poderá coletar dados pessoais de titulares nas seguintes hipóteses:

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

I - dados fornecidos pelo titular em formulário para controle de visitantes na recepção do órgão;

II – dados apresentados através da apresentação de documentos e formulários junto ao setor de Recursos Humanos, para fins de contratação de terceiros ou, ainda, em formulário eletrônico do “website”;

III - dados coletados automaticamente via diagnósticos de uso e desempenho do “website”, através de integração de aplicações de tecnologia;

IV- dados apresentados para o uso da Tribuna Livre, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Esteio.

**Parágrafo único.** A utilização de dados pessoais obedecerá estritamente aos comandos legais que autorizem o seu uso e à finalidade a que se destina, de forma proporcional às atividades de tratamentos de dados pessoais executadas.

**Art. 4º.** São direitos dos titulares dos dados, a qualquer momento, a opção pela não divulgação dos seus dados pessoais, cientes de que tais informações poderão ser necessárias para a viabilização de solicitações perante a Câmara Municipal de Esteio, restringindo-se o acesso em determinadas formas de atendimento ou ainda provimento em cargo público.

**§1º.** São prerrogativas do titular:

I - solicitar, mediante requisição prévia, informações sobre o uso e operação realizados com os seus dados, igualmente podendo postular explicações e orientações junto ao setor responsável da Casa.

II - questionar a existência ou não do tratamento de seus dados, bem como pedir cópia dos dados pessoais que a Câmara de Esteio porventura detenha;

III – pleitear a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, apresentando documentos pertinentes para a validação das novas informações fornecidas;

IV - solicitar a eliminação, o bloqueio ou a anonimização dos seus dados pessoais informados quando forem tidos como desnecessários, excessivos, tratados em desconformidade com o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais ou, ainda, (mesmo?) quando foram coletados com (sem?) base no seu consentimento.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

§ 2º. Quando ocorrer tratamento de dados sem o consentimento do titular, ou quando este entender que tal ato causa impacto aos seus direitos e liberdades fundamentais, poderão ser questionadas e contestadas a forma e as razões pelas quais o tratamento de dados foi efetivado.

§ 3º. O titular terá o direito de revogar o seu consentimento, sem que isso afete a legalidade de qualquer tratamento realizado com seus dados antes da revogação.

§ 4º. O exercício dos direitos descritos neste artigo acerca dos dados pessoais do titular ou de pessoas que ele represente, de forma legítima e comprovada, fica condicionado à apresentação, perante a Câmara Municipal de Esteio, de informações de identificação, autenticação e contato do respectivo titular.

§ 5º. Qualquer solicitação relacionada a esta política e os dados do titular, em especial a exclusão de dados coletados, deverá ser feita por intermédio de requerimento escrito, encaminhado à Presidência desta Casa Legislativa.

§ 6º. O requerimento mencionado no parágrafo anterior não será acatado se, justificadamente, houver razão relevante para o seu indeferimento, tal como eventual obrigação legal ou regulatória de retenção de dados, ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e atividade de legítimo interesse do órgão.

**Art. 5º.** Caberá à Assessoria de Imprensa deste Órgão Legislativo Municipal dar publicidade ao regramento ora instituído, empregando de linguagem simples e acessível à sociedade em geral, bem como às pessoas relacionadas no Art. 2º desta Resolução.

**Art. 6º.** É vedado o compartilhamento de dados de terceiros pela Câmara Municipal de Esteio, independente da modalidade, exceto:

I - em casos de solicitação por ordem judicial, do Ministério Público e de autoridade policial;

II - para atendimento a procedimento administrativo inerente à atividade desenvolvida ou finalidade ligada ao funcionamento da Casa.

**Parágrafo único.** Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais para empreendimentos ou organizações internacionais.

**Art. 7º.** A Câmara Legislativa de Esteio deverá fazer uso das melhores práticas organizacionais e de segurança destinadas a proteger os dados pessoais



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

nas estações físicas e digitais de trabalho.

**Parágrafo único.** Para garantir a maior segurança possível aos dados pessoais de seus respectivos titulares, a Câmara Municipal de Esteio adotará práticas relativas à prevenção de vazamento de informações, realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, proteção contra softwares maliciosos, controles de acesso e de segmentação da rede de computadores, entre outras ações afins.

**Art. 8º.** Os dados informados à Câmara Municipal de Esteio serão armazenados enquanto o titular o permitir, com o escopo de possibilitar o atendimento das demandas propostas, realizar a guarda das solicitações em caso de fiscalização e utilidade pública pelo tempo que for necessário para cumprir com as finalidades para as quais os dados pessoais foram tratados, inclusive para fins de cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

**Parágrafo único.** Mediante requerimento escrito, na forma do § 5º do art. 4º desta Resolução, os dados pessoais ou o cadastro junto à Câmara Legislativa do titular serão excluídos, exceto quando a sua manutenção seja necessária para cumprimento das finalidades que geraram a coleta, obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição das autoridades competentes.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal de Esteio manterá canal de contato com a população em geral para fins de atendimento sobre qualquer tipo de ocorrência, pedidos de orientação, curiosidades, sugestões, comentários ou críticas sobre os atos de tratamento de dados pessoais realizados.

**Parágrafo único.** Os canais de contato deverão ser disponibilizados em meio físico e digital, devendo a Assessoria de Imprensa e/ou o Setor de Comunicação deste Poder Legislativo viabilizar a divulgação dos atos previstos no “caput”.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Esteio deverá atuar continuamente para aprimorar os sistemas e formatos de tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Caso sejam feitas alterações relevantes que necessitem de um novo consentimento do titular sobre algum tratamento de dados pessoais, a Câmara Municipal de Esteio o notificará da feitura do ato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 11.** A política de proteção de dados na esfera da Câmara Municipal de Esteio deverá passar por revisões periódicas, visando acompanhar os processos vigentes e alterações relacionadas à tecnologia.

**Parágrafo único.** Novas atividades que demandem a execução de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Esteio, desde que realizadas para a consecução de suas atividades institucionais, ainda que não expressamente descritas nesta Resolução, serão devidamente informadas aos titulares dos dados pessoais.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução n. 803, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
**CRISTIANO COUTINHO**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

CEP: 93265169 - ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:  
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A8D81881>

Autenticação



A8D81881

#### Assinatura Eletrônica Simples



**Identificação:** CRISTIANO COUTINHO MAYER

**CPF:** 821\*\*\*.\*\*\*20

**Assinado em:** 19/07/2023 13:43:04

**Local:** IP: 10.0.3.8 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): 8ef41cc8ee5629953f6431dbe5d55420c2c8192584eaa40e20f88a653b88fe43

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.